



**FREGUESIA DE CERNACHE**  
**Município de Coimbra**

*(Projeto submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo)*

## **REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

### **DA FREGUESIA DE CERNACHE**

---

#### **NOTA JUSTIFICATIVA**

O associativismo constitui um pilar essencial da vida comunitária da Freguesia de Cernache, promovendo a cultura, o desporto, o lazer, a solidariedade social e a cidadania ativa.

Reconhecendo o papel determinante das associações no desenvolvimento local, a Junta de Freguesia de Cernache entende ser necessário estabelecer um regime de apoio assente nos princípios da igualdade, transparência, proporcionalidade e interesse público, garantindo uma gestão responsável dos recursos públicos.

O presente Regulamento define de forma clara e simplificada os tipos de apoio, os destinatários, os procedimentos de candidatura e os critérios gerais de avaliação, permitindo que os valores e ponderações concretas sejam ajustados anualmente por deliberação do Executivo, em função do orçamento disponível.

Nos termos do Código do Procedimento Administrativo, o presente projeto de regulamento é acompanhado da respetiva nota justificativa, na qual se procede à ponderação dos custos e benefícios das medidas previstas.

A implementação do presente regulamento poderá implicar encargos orçamentais associados à atribuição de apoios financeiros às associações e entidades beneficiárias, bem como encargos administrativos relacionados com a gestão, análise e acompanhamento das candidaturas.

Em contrapartida, prevê-se que os benefícios decorrentes da aplicação do regulamento se traduzam no reforço da atividade associativa local, na dinamização cultural, desportiva e social da freguesia, no aumento da participação cívica da população e na valorização da identidade comunitária de Cernache.

O presente regulamento foi elaborado nos termos do disposto nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, assegurando-se os mecanismos de participação procedimental e consulta pública legalmente aplicáveis antes da sua aprovação pelos órgãos competentes da Freguesia de Cernache.



**FREGUESIA DE CERNACHE**  
**Município de Coimbra**

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das alíneas o) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto e âmbito**

1. O presente Regulamento estabelece o regime de apoio da Junta de Freguesia de Cernache às associações e entidades sem fins lucrativos que desenvolvam atividades de interesse público na freguesia, nos domínios cultural, desportivo, recreativo, social ou similar, estando inscritos no Registo das Associações da Freguesia de Cernache (RAFC).
2. Podem ainda beneficiar de apoio entidades que, não tendo sede na freguesia, nela desenvolvam atividades de relevante interesse para a comunidade.

#### **Artigo 3.º**

##### **Fins e objetivos**

Os apoios a conceder visam:

- a) Incentivar a atividade associativa regular e continuada;
- b) Valorizar a identidade cultural e social da freguesia;
- c) Promover a participação cívica e comunitária;
- d) Assegurar uma distribuição justa e transparente dos recursos públicos.

#### **Artigo 4.º**

##### **Tipos de apoio**

Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa e cultural, os apoios a conceder pela Freguesia de Cernache podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro à ATIVIDADE REGULAR;
- b) Apoio financeiro à ATIVIDADE PONTUAL;
- c) APOIOS NÃO FINANCEIROS
- d) APOIO FINANCEIRO A OBRAS OU AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS.



**FREGUESIA DE CERNACHE**  
**Município de Coimbra**

**Artigo 5.º**

**Registo das Associações da Freguesia de Cernache (RAFC)**

As entidades que se pretendam candidatar aos apoios da freguesia contemplados no presente Regulamento têm de estar obrigatoriamente inscritas no Registo das Associações da Freguesia de Cernache, designado RAFC, onde deverão manter atualizados os seguintes documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade ou, em alternativa, documento de autorização para que a Junta de Freguesia possa proceder à consulta junto das entidades competentes
- c) Escritura pública de constituição publicada no *Diário da República* ou no Portal da Justiça, ou documento equivalente;
- d) Comprovativo de inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) ou justificação de isenção;
- e) Estatutos e eventuais alterações registados e publicados no *Diário da República* ou no Portal da Justiça, ou documento equivalente;
- f) Ata referente à eleição dos órgãos sociais em exercício;
- g) Outros documentos legalmente exigíveis.

**Artigo 6.º**

**Procedimentos para candidatura**

1. A atribuição de cada tipo de apoio estabelecido no presente Regulamento é precedida de aviso de abertura de candidatura, a aprovar por deliberação da Junta de Freguesia e a publicar em edital e no sítio da Internet da Freguesia.
2. Dos avisos de abertura das candidaturas deverá constar obrigatoriamente:
  - a) A indicação do tipo de apoio;
  - b) Os destinatários/beneficiários;
  - c) O prazo para apresentação de candidaturas;
  - d) Os critérios gerais e específicos de avaliação e a sua ponderação;
  - e) A forma de entrega ou submissão das candidaturas;
  - f) A indicação da data para apresentação da proposta de decisão.
3. Os avisos de abertura das candidaturas podem, ainda, incluir o montante máximo a atribuir por tipos de apoio e ou tipologias de entidades.
4. O apoio indicado na alínea c) do artigo 4.º do presente Regulamento não está sujeito a aviso de abertura de candidaturas.



FREGUESIA DE CERNACHE  
Município de Coimbra

## CAPÍTULO II

### Tipos de apoio

#### Artigo 7.º

##### **Apoio financeiro à atividade regular**

1. O apoio financeiro à atividade regular visa apoiar o desenvolvimento de atividades culturais, com carácter regular e continuado, previstas nos planos de atividades.
2. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de decidir por modalidade diferente da proposta pela entidade candidata, se considerar que os documentos e conteúdos programáticos associados ao projeto não justificam o período de apoio solicitado.

#### Artigo 8.º

##### **Apoio financeiro à atividade pontual**

1. O apoio financeiro à atividade pontual visa apoiar o desenvolvimento de iniciativas ou projetos culturais específicos, inovadores e que, sendo de interesse público da freguesia, podem estar enquadrados num plano de continuidade ou assumir carácter extraordinário.
2. As iniciativas ou projetos a candidatar ao apoio financeiro à atividade pontual devem referir -se, preferencialmente, ao ano em que o pedido é formalizado.

#### Artigo 9.º

##### **Apoios Não Financeiros**

1. Os apoios não financeiros consistem, designadamente, na utilização de equipamentos, espaços físicos e outros meios técnicos e logísticos ou de divulgação necessários ao desenvolvimento de projetos ou atividades culturais, bem como em ofertas protocolares alusivas à Freguesia.
2. A concretização dos pedidos de apoios não financeiros obedece ao Regulamento Geral de Taxas e Preços, exceto quando se trate de pedidos de ofertas protocolares, os quais dependem de decisão do Presidente da Junta ou do Vogal com competências delegadas.
3. Os pedidos de apoios não financeiros podem ser apresentados à Junta de Freguesia a todo o tempo, devendo referir -se ao ano em curso.

#### Artigo 10.º

##### **Apoio Financeiro a obras ou aquisição de equipamentos**

1. O apoio destina-se à comparticipação de obras de beneficiação, conservação ou requalificação de instalações, bem como à aquisição de equipamentos essenciais ao funcionamento das associações.
2. As candidaturas devem incluir uma descrição da intervenção ou aquisição, orçamento detalhado, calendarização e identificação de eventuais outras fontes de financiamento.



**FREGUESIA DE CERNACHE**  
**Município de Coimbra**

3. A atribuição do apoio terá em conta o interesse para a comunidade, o número de beneficiários, a relevância do investimento e a capacidade financeira da entidade.
4. O apoio poderá ser concedido sob a forma de participação financeira, fornecimento de equipamentos ou apoio logístico, sendo o montante definido de acordo com a disponibilidade orçamental.

## **CAPÍTULO III**

### **Instrução, acompanhamento e avaliação dos pedidos**

#### **Artigo 11.º**

##### **Instrução das candidaturas**

1. Além dos documentos de submissão obrigatória no RAFC, as candidaturas referentes aos apoios previstos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 4.º são necessariamente acompanhadas dos seguintes documentos de suporte:
  - a)* Plano de Atividades para o ano ou anos a que se refere a candidatura, devidamente fundamentado e orçamentado;
  - b)* Documentos de prestação de contas do último exercício, devidamente aprovados, designadamente o relatório de atividades e contas, a ata da assembleia geral que aprova este relatório e o parecer do conselho fiscal, quando aplicável;
  - c)* Outros elementos que se considerem relevantes.
2. Os documentos enunciados no número anterior são documentos em vigor à data da candidatura.
3. Aos candidatos podem ser solicitados informação e documentos adicionais para a devida instrução e apreciação dos pedidos.
4. Os candidatos cujas candidaturas não estejam corretamente instruídas nos termos previstos nos números anteriores, são notificados dos elementos em falta, devendo apresentá-los no prazo máximo de cinco dias a contar do dia seguinte à data de notificação, findo o qual as candidaturas serão liminarmente excluídas.
5. A candidatura pressupõe o conhecimento e a aceitação das presentes regras.

#### **Artigo 12.º**

##### **Acompanhamento e avaliação das candidaturas**

1. O acompanhamento e a avaliação das candidaturas ficam a cargo do executivo da Junta de Freguesia;
2. A avaliação das candidaturas dos apoios previstos nas alíneas *a)*, *b)* e *d)* do artigo 4.º fica sujeita aos critérios de avaliação publicados nos respetivos avisos de abertura, devidamente pontuados e hierarquizados, nos seguintes moldes:
  - a)* A cada um dos critérios é aplicável uma escala de avaliação quantitativa entre 0 e 20 valores;
  - b)* O somatório de todas as avaliações quantitativas devidamente ponderadas constitui a classificação final;



**FREGUESIA DE CERNACHE**  
**Município de Coimbra**

- c) São elegíveis para apoio financeiro da freguesia as candidaturas que obtenham uma classificação final igual ou superior a 50 pontos, sendo a pontuação máxima de 100 pontos;
- d) A proposta de decisão deve conter as seguintes menções:
  - i) A avaliação de cada candidatura;
  - ii) Os totais da pontuação obtida em cada critério;
  - iii) O montante de apoio a conceder às entidades selecionadas.
- e) A avaliação final das candidaturas será publicada em edital e ficará disponível para consulta pública no sítio da Internet da Freguesia de Cernache.

## **CAPÍTULO IV**

### **Obrigações e formalização dos apoios**

#### **Artigo 13.º**

##### **Obrigações genéricas das entidades apoiadas**

Os agentes culturais apoiados comprometem -se:

- a) A cumprir o programa apoiado pela Junta de freguesia no âmbito das suas candidaturas;
- b) A inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados, impressos ou digitais, nomeadamente, brochuras, folhetos e cartazes, bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção “Com o Apoio da Freguesia de Cernache”, acompanhada pelo brasão/logótipo da Freguesia.

#### **Artigo 14.º**

##### **Formalização dos apoios**

A concessão dos apoios previstos nas alíneas a) e b) do artigo 4.º do presente Regulamento é formalizada através de um Protocolo onde fiquem expressas as obrigações dos agentes culturais apoiados, as quais incluem o compromisso de colaboração com a Freguesia de Cernache.

## **CAPÍTULO V**

### **Fiscalização e incumprimento**

#### **Artigo 15.º**

##### **Controlo da aplicação dos apoios financeiros**

1. As Associações, enquanto entidades beneficiárias, devem organizar autonomamente a documentação justificativa da correta aplicação do apoio, reservando-se a junta de Freguesia o direito de, a todo o tempo, solicitar a sua apresentação para comprovar a sua correta aplicação.



**FREGUESIA DE CERNACHE**  
**Município de Coimbra**

2. O incumprimento do programa ou das condições estabelecidas pode implicar a redução do apoio concedido ou a reposição total ou parcial dos pagamentos já efetuados e condicionar a atribuição de novos subsídios ou apoios, mediante deliberação da Junta de Freguesia
3. Caso se verifiquem quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, o não cumprimento injustificado, em parte ou no todo, dos orçamentos apresentados, implica a imediata suspensão do processamento das mesmas e a devolução integral das quantias já recebidas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer apoio no ano seguinte.

**Artigo 16.º**

**Causas de exclusão**

Não serão consideradas as candidaturas das Associações que não cumpram integralmente o estabelecido no presente Regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais e transitórias**

**Artigo 17.º**

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 18.º**

**Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2.ª série, e é igualmente publicitado no sítio eletrónico da Freguesia de Cernache.

*Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de Cernache, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, sob a deliberação n.º \_\_\_\_\_.*

*Sob proposta da Junta de Freguesia aprovada em reunião extraordinária de 14 de Maio de 2026, deliberação n.º \_\_\_\_\_, e submetido a consulta pública nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo entre \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.*